



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 7015, DE 31 DE JULHO DE 1995

Abre no Orçamento-Programa do Fundo de Planejamento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia-FIDER, crédito suplementar, no valor de R\$... 14.000,00 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, com fulcro na Lei nº 600 de 21 de dezembro de 1994,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento-Programa do Fundo de Planejamento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - FIDER, crédito suplementar no valor de R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais) para reforço de dotações orçamentárias, indicadas no anexo I, deste Decreto.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerá na anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no anexo II, deste Decreto, e nos montantes especificados.

**Art. 3º** - Fica alterada a programação das quotas trimestrais, estabelecidas pelo Decreto nº 6.814 de 25 de abril de 1995, conforme o anexo III deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de julho de 1995.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de julho de 1995, 107º da República.

  
VALDIR BAUFF DE MATOS  
Governador

LUIZ MALHEIROS TOURINHO

Secretário de Estado da Ind., Com., Tur., Ciência e Tecnologia - SICT



Publicado no Diário Oficial  
de 33/9 de 02/08/88 98

DECRETO Nº 7015, DE 31 DE JUNHO

Para o orçamento-programa do Estado de Rondônia, no exercício de 1988, a dotação orçamentária para o desenvolvimento industrial do Estado de Rondônia, no valor de R\$ 14.000,00 e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso V, da Constituição Federal e, em face da Lei nº 100 de 21 de dezembro de 1984,

DECRETA:

Art. 1º - Fica especificado no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia, o desenvolvimento industrial do Estado de Rondônia - FIDOR, com dotação orçamentária no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), para ser utilizada em despesas orçamentárias, limitadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - As despesas necessárias ao exercício do desenvolvimento industrial do Estado de Rondônia, decorrentes do aumento percentual de dotação orçamentária, indicadas no Anexo II, deste Decreto, são consideradas supletórias.

Art. 3º - Fica aprovada a programação das despesas previstas, em face do artigo 62, inciso V, da Constituição Federal, e, em face do artigo 17, inciso I, deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e os efeitos retroativos a 01 de julho de 1988.

Dado no Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de junho de 1988, às 14h 30min.

LUIZ HENRIQUE YOUNG



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO I DO DECRETO Nº

CRÉDITO SUPLEMENTAR				REMANEJAMENTO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR EM R\$ 1,00
19.13.07.40.183.1.650	Desenvolvimento do Fundo Industrial do Estado de Rondônia - FIDER	3190.14.00	40	12.500,00
		3490.30.00	40	1.500,00
<b>T O T A L</b>				<b>14.000,00</b>

ANEXO II DO DECRETO Nº

CRÉDITO SUPLEMENTAR				CANCELAMENTO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR EM R\$ 1,00
19.13.07.40.183.1.650	Desenvolvimento do Fundo Industrial do Estado de Rondônia - FIDER	4690.66.00	40	14.000,00
<b>T O T A L</b>				<b>14.000,00</b>

ANEXO III DO DECRETO Nº

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	QUOTAS TRIMESTRAIS				
	TRIMESTRES				TOTAL
I	II	III	IV		
Fundo de Planejamento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - FIDER	990,04	10.597,64	5.864.884,32	-	5.876.472,00